



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.884, DE 8 DE ABRIL DE 2011

*“Obriga as Agências bancárias, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, que possuem mais de um piso, instalarem no piso térreo, caixa preferencial para atendimento às pessoas com necessidades especiais, gestantes e idosos e dá outras providências”.*

Autoria: Vereadores Cleson Alves de Sousa e Cláudio Manoel Melo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

### LEI

**Art. 1º.** - Ficam as Agências bancárias, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, que possuem mais de um piso, obrigadas a instalarem no piso térreo, caixa preferencial para atendimento às pessoas com necessidades especiais, gestantes e idosos.

**Art. 2º.** - As Agências bancárias deverão fixar em lugar visível e de fácil acesso ao público, placa informativa de que possui caixa preferencial no piso térreo.

**Art. 3º.** - As Agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem.

**Art. 4º.** - O descumprimento ao disposto, nesta lei, implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 300 (trezentas) UMP's;

III – após 60 (sessenta) dias da autuação, multa diária de 100 (cem) UMP's.

**Art. 5º.** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA	
Protocolo Nº	_____
Data:	_____
Hora:	_____
Ass.:	_____

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**Art. 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 8 de abril de 2011 – 46º.  
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 004.03.2011 = CM  
Autógrafo nº. 009.03.2011 = CM  
Processo nº. 665/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)